



## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04/2019

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, com RG nº 4.337.923-2 e CPF nº 601.810.109-25, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **OI S.A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por **ADRIANA SCHOEFEL**, RG nº 2.017.859 e CPF nº 890.842.419-91 e **NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, com 4.252.211-2 SSP/PR e CPF nº 689.130.609-49, doravante identificada como **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da **Ata de Registro de Preços nº 18/2018**, bem como do **Pregão Eletrônico nº 13/2018 – Processo nº 10001-272/2018**, homologado em 12/07/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1 O Objeto desta licitação é contratação de empresa especializada **NO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)**, nas condições e especificações descritas no Edital 13/2018, conforme segue:

#### Lote 01 – CNPJ: 08.885.100/0003-16 – CORNÉLIO PROCÓPIO

Descrição	Valor unitário
Terminal telefônico Analógico	R\$ 50,17000
PABX Virtual	R\$ 46,42000
Local FF	R\$ 0,07039
VC1	R\$ 0,57894
LDN FF	R\$ 0,41993
VC2 / VC3	R\$ 1,14448
DDR	R\$ 330,00000
Instalação por DDR	R\$ 725,49000

#### Lote 02 – CNPJ: 08.885.100/0004-05 - BANDEIRANTES

Descrição	Valor unitário
Terminal telefônico Analógico	R\$ 50,17000
PABX Virtual	R\$ 46,42000



Local FF	R\$ 0,07039
VC1	R\$ 0,57894
LDN FF	R\$ 0,41993
VC2 / VC3	R\$ 1,14448
DDR	R\$ 330,00000
Instalação por DDR	R\$ 725,49000

**Lote 03 – CNPJ 08.885.100/0001-54 – JACAREZINHO REITORIA E  
CNPJ : 08.885.100/0002-35 - JACAREZINHO**

Descrição	Valor unitário
Terminal telefônico Analógico	R\$ 50,17000
PABX Virtual	R\$ 46,42000
Local FF	R\$ 0,07039
VC1	R\$ 0,57894
LDN FF	R\$ 0,41993
VC2 / VC3	R\$ 1,14448
DDR	R\$ 330,00000
Instalação por DDR	R\$ 725,49000

1.2. O valor do contrato será variável conforme utilização dos serviços, respeitando-se os valores estabelecidos nos lotes supra citados.

1.3. O valor contratual abrange as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita prestação de serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do local da execução dos serviços.**

2.1 - Os serviços que compõem o objeto do presente contrato deverão ser implantado nas cidades de Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procópio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da vigência**

3.1 - O prazo de fornecimento do objeto licitado será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente Contrato.

**CLAUSULA QUARTA – Das obrigações das partes**



### **Constituem obrigações do fornecedor:**

- I – Assinar o contrato e retirar respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II – Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- III – Manter as condições de regularidades fiscais;
- IV – Manter seu cadastro atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

### **Constituem obrigações do órgão participante:**

- I – tomar conhecimento do contrato e suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II – Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- III – Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: Do reajuste de Preços**

**5.1** Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação no custo de produção comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

**5.2** A UENP ou a empresa licitante poderão suscitar o procedimento para análise dos preços praticados no mercado para fins de revisão/alteração dos preços, com a devida fundamentação.

**5.3** A comprovação da oscilação do custo de produção poderá ser feita pela empresa licitante, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devidamente aceitos pela UENP.

**5.4** Facultativamente, se for o caso, a UENP poderá exigir outros documentos complementares ou, ainda, realizar pesquisa de mercado para confirmação dos preços vigentes e, inclusive, propor a revisão dos preços registrados mediante aplicação de índices diferentes dos apresentados pelo proponente.

**5.5** A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da UENP, quando solicitado pela empresa licitante, poderá implicar na exclusão da licitante no respectivo item deste registro de preços.

**5.6** A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da empresa licitante, quando proposto pela UENP, igualmente, implicará na exclusão da contratada no respectivo item deste registro de preços.



5.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após o registro dos preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEXTA: Das Sanções Administrativas

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

6.2.1 - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

6.2.2 - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- A. 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- B. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- C. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

6.2.2.1 - A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

6.2.2.2 - A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.



**6.2.2.3** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**6.2.3** - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**6.2.4** - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**6.2.5** - A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindido caso ocorram os fatos indicados no art. 78 da Lei 8666/93.

**7.2.** A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Legislação Aplicável**

**8.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda não explicitadas.

- a) Lei Federal nº 8666/93;
- b) Lei Estadual nº 15608/07;
- c) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de Direito Público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- d) Dispensa de Licitação nº 25/2017.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Foro**

**9.1.** O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro.



Jacarezinho, 15 de março de 2019.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP  
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

*Adriana Schoefel*  
*Nilson Miguel Estevão*  
OI S.A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Adriana Schoefel / Nilson Miguel Estevão

TESTEMUNHAS:

*Danielli Pires*  
Danielli Pires  
RG 6.736.368-0 - SSP-PR

*Valdomiro Kazmierczak*  
Valdomiro Kazmierczak  
RG 1.123.257 - SSP - PR

*Isabel Cristina de Jesus Fontanive*  
Isabel Cristina de Jesus Fontanive  
Executiva Negócios  
CPF: 834.261.839-00